



GABINETE DO DEPUTADO Rodrigo minotto

PROJETO DE LEI PL./0187.5/2015

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos Oficiais de Justiça Avaliadores e aos Oficiais da Infância e Juventude para execução de suas atividades funcionais.

Art. 1° Fica reduzida para 0,5% (meio por cento) a alíquota do Imposto sobre Operaçãoes Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) os automóveis, motocicletas e utilitários de fabricação nacional adquiridos por Oficiais de Justiça Avaliadores e Oficiais da Infância e Juventude, em efetivo exercício da função, para utilização em atividades de execução de mandados no Estado de Santa Catarina, adquiridos:

 I – de fabricantes de veículos automotores ou de estabelecimentos revendedores autorizados, localizados neste Estado; e

 II – de fabricantes de veículos automotores localizados em outras unidades da federação.

§ 1º O benefício deverá ser concedido de 2 (dois) em 2 (dois) anos para cada Oficial de Justiça Avaliador e Oficial da Infância e Juventude, que esteja na ativa.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica na hipótese de furto, roubo ou outro crime contra o patrimônio ou sua perda total em virtude de acidente.

§ 3º O disposto no caput fica condicionado à adoção dos seguintes procedimentos:

l – apresentação de declaração expedida por setor competente dos Tribunais e Seções Judiciárias da Justiça no Estado de Santa Catarina, informando que o beneficiário é servidor efetivo no referido Tribunal ou Seção Judiciária no cargo de Oficial de Justiça Avaliador ou Oficial da Infância e Juventude, e que seu cargo tem como uma das atribuições executar mandados; e

II – apresentação de declaração pelo interessado de que não adquiriu veículo nos últimos dois (02) anos ou, no caso do § 2°, do boletim de ocorrência e da comprovação da perda total por laudo técnico elaborado por perito da área.

Art. 2º Fica reduzida para 0,5% (meio por cento) a alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veiculo Automotor (IPVA) incidente sobre veículo de propriedade de servidor público ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avatiador ou

Availador ou Lido no Expediente 45º Sessão de 26 + 05/15
As Comissões de . (5) Seotica (14) TRABALHO

Secretário



GABINETE DO DEPUTADO Rodrigo minotto

Oficial da Infância e Juventude, que tenha atribuição de executar mandados no Estado de Santa Catarina e que esteja na ativa.

Parágrafo único. Somente terá direito ao benefício 01 (um) veículo por Oficial de Justiça Avaliador ou Oficial da Infância e Juventude, no interstício mínimo de dois anos.

Art. 3º Fica isento do pagamento anual da Taxa de Licenciamento o veículo contemplado com a redução de alíquota prevista nesta Lei.

Art. 4º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei, antes do prazo de 2 (dois) anos da data de aquisição, à pessoa que não preencha as condições previstas no art. 1°, acarretará o pagamento, pelo alienante, do percentual atualizado do imposto devido, de multa e juros de mora, conforme legislação em vigor.

Art. 5º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão reconhecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda, mediante a verificação prévia de condições estabelecidas.

disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará em 30 (trinta) dias o

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto





GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

JUSTIFICATIVA:

Considerado que os Oficiais de Justiça Avaliadores e Oficiais da Infância e Juventude são agentes públicos e como servidores não tem à sua disposição veículos para executar as suas atividades;

Considerando que no cumprimento de ordens judiciais têm que utilizar seu próprio veículo para cumprir seu dever funcional;

Considerando que entre suas atribuições estão citações, intimações, notificações, prisões civis, condução coercitiva de testemunhas, busca e apreensão, arresto, despejos, penhoras e atos executivos em geral que demandam uso de carros ou motos;

Considerando que o meio de locomoção para a execução de atividades externas representa um mecanismo de celeridade para o cumprimento das ordens judiciais;

Considerando que veículos se constituem instrumentos de trabalho indispensáveis que contribuem para a eficiência, a eficácia e a celeridade do curso processual;

Considerando que o Estado de Santa Catarina não disponibiliza veículos públicos para realização das atividades exercidas pelos Oficiais de Justiça Avaliador e Oficiais da Infância e da Juventude;

Considerando, que a alíquota do ICMS acabará incidindo sobre o próprio Estado que vai se beneficiar porque disporá de uma "nova" frota de veículos sem despesas com aquisição e manutenção;

Considerando que a redução da alíquota do ICMS incidirá sobre o desempenho dos servidores; e





Considerando que a eficiência no desempenho de processos de execuções fiscais concorre para recuperação das Receitas do Estado, proponho o presente Projeto de Lei.

Deputado Rodrigo Minotto